

**NETO e ELIAS MACHADO DE CARVALHO** todos servidores efetivos desta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, a comporem a Comissão de Sindicância Administrativa com o **designio de apurar suposta conduta irregular de Agentes Penitenciários na fraude do concurso da Polícia**, conforme reportagem emissora Cidade Verde, caso seja comprovada responsabilizada por parte de algum servidor, os mesmos serão punidos na forma da Lei, tomando como base a Lei Ordinária Estadual de n.º 5.377/04 – Estatuto dos Agentes Penitenciário do Estado do Piauí e a Lei Complementar Estadual 013/94 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí.

**II – DESIGNAR**, ainda, o servidor **JOÃO SALES NETO**, como presidente suplente, e o servidor **ELIAS MACHADO DE CARVALHO**, como Secretário - Sindicante, conforme regras do parágrafo 1º do artigo 170, da Lei Complementar Estadual n.º 13/94 e as alterações da Complementar n.º 25/2001;

**III – CONCEDER** à Comissão aludida o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e emissão do Relatório Final;

**IV – DISPENSAR** os membros da Comissão de suas atividades funcionais nos dias de coleta de provas em geral;

Cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA. Teresina, 06 de julho de 2017.

*Dr. Danjel Carvalho Oliveira Valente*  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

**PORTARIA/SINDICÂNCIA Nº 046/2017.**

Teresina-PI, 10 de Julho de 2017.

*“Instaura a Sindicância Administrativa nº 046/2017, designa os membros sindicantes e dá outras providências”*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 30, do Decreto n.º 5.504, de 08 de agosto de 1983, c/c a Lei Complementar Estadual n.º 013, de 03 de janeiro de 1994, com recepção da Lei Complementar Estadual n.º 025, de 15 de agosto de 2001, em consonância com a Lei Ordinária Estadual n.º 5.377, de 10 de fevereiro de 2004, publicada no D.O.E. de 04/03/2004,

**RESOLVE:**

**I – DESIGNAR de ofício**, tendo em vista a gravidade do fato, a partir desta data, os Drs. **GILSON ALVES DA COSTA, JOÃO SALES NETO e ELIAS MACHADO DE CARVALHO** todos servidores efetivos desta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa com o **designio de apurar suposta omissão de servidores da Penitenciária “Irmão Guido”**, conforme reportagem publicada no jornal “O DIA EM DIA”, no dia 10 de julho de 2017, caso seja comprovada responsabilizada por parte de algum servidor, os mesmos serão punidos na forma da Lei, tomando como base a Lei Ordinária Estadual de n.º 5.377/04 – Estatuto dos Agentes Penitenciário do Estado do Piauí e a Lei Complementar Estadual 013/94 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí.

**II – DESIGNAR**, ainda, o servidor **JOÃO SALES NETO**, como presidente suplente, e o servidor **ELIAS MACHADO DE CARVALHO**, como Secretário - Sindicante, conforme regras do parágrafo 1º do artigo 170, da Lei Complementar Estadual n.º 13/94 e as alterações da Complementar n.º 25/2001;

**III – CONCEDER** à Comissão aludida o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e emissão do Relatório Final;

**IV – DISPENSAR** os membros da Comissão de suas atividades funcionais nos dias de coleta de provas em geral;

Cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA. Teresina, 10 de julho de 2017.

*Dr. Danjel Carvalho Oliveira Valente*  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

Of. 676



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**PORTARIAGSFNº 160 /2017**

Disciplina o fluxo de processos para pagamento de despesas nas Fontes de Recursos do Tesouro, do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP e das Operações de Crédito pelas Unidades Gestoras integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Piauí – SIAFE-PI.

O **Secretário Estadual da Fazenda** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 109, II, da Constituição Estadual; e

**Considerando** a necessidade de garantir o equilíbrio financeiro do Tesouro Estadual; **Considerando** a necessidade de uniformizar os procedimentos e rotinas adotados pelos Órgãos e Entidades do Governo do Estado do Piauí na execução de despesas públicas;

**RESOLVE:**

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A execução financeira da despesa pública que envolva a transferência de recursos financeiros para as Unidades Orçamentárias integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Piauí, oriundos da Fonte de Recurso do Tesouro, do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP e das Operações de Crédito, deverá atender ao disposto nesta Portaria.

§ 1º Para fins desta Portaria considera-se:

**I – Liberação de Cota Financeira:** transferência de recursos financeiros da Setorial Financeira para as Unidades Orçamentárias, através de Nota Patrimonial ou Programação de Desembolso de Transferência.

**II – Despesas Compulsórias:** São aquelas nas quais o gestor público não possui discricionariedade quanto à determinação do seu montante, bem como ao momento de sua realização, por determinação legal ou constitucional. A exemplo: Repasse aos poderes, Dívida Pública, Gastos constitucionais com educação e saúde, Folha de pagamento, encargos e consignações, pagamentos específicos conforme a data de vencimento das obrigações, cujo vencimento está definido em lei (FGTS/INSS/ISS/PASEP etc.).

**III – Despesas discricionárias:** São aquelas que permitem ao gestor público flexibilidade quanto ao estabelecimento de seu montante, assim como quanto à oportunidade de sua execução. A exemplo: despesas de custeio e investimento em geral.

**IV – Despesas imprevisíveis:** São aquelas pagas no dia, mediante solicitação de liberação imediata das ordens bancárias, dependendo da análise prévia da necessidade do pagamento pela Unidade de Gestão Financeira – UNIGEF, a exemplo dos depósitos judiciais.

## CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 2º As solicitações de liberação das cotas financeiras das unidades orçamentárias serão recebidas e catalogadas de segunda-feira a sexta-feira, viabilizando o planejamento pelos órgãos quanto às suas demandas semanais, visando os gastos prioritários, em especial aqueles que possam acarretar ônus financeiros ao Estado do Piauí por inadimplência.

Art. 3º Durante o período referido no artigo anterior, as unidades orçamentárias estarão bloqueados para pagamento na conta única.

Art. 4º As solicitações semanais serão submetidas à análise da disponibilidade do fluxo de caixa pela Superintendência do Tesouro Estadual em conjunto com a Unidade de Gestão Financeira – UNIGEF da Secretaria da Fazenda.

Art. 5º Serão liberadas as cotas financeiras, referentes às solicitações autorizadas pelo setor competente, ao longo da semana posterior, através de Nota Patrimonial ou por Programação de Desembolso de Transferência.

Art. 6º A execução das programações de desembolso dos órgãos ocorrerá em um único dia na semana, sendo instituídas as quartas-feiras como dia de pagamento e consequente desbloqueio da conta única para a efetivação pela unidade orçamentária.

Art. 7º Quanto às despesas compulsórias com data específica de pagamento, estas continuarão a respeitar o vencimento imposto em sua respectiva legislação, devendo a solicitação de liberação de cota financeira ser feita em tempo hábil para a tempestiva liberação.

Art. 8º Ocorrendo despesas imprevisíveis, excepcionalmente serão admitidas solicitações de liberação de cota financeira que serão liberadas após análise pela Unidade de Gestão Financeira - UNIGEF, com consequente desbloqueio da conta única para o órgão, se confirmado o caráter impreterível da despesa.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Na primeira semana após entrada em vigor do presente ato normativo não ocorrerá desbloqueio da conta única para pagamento pelas unidades orçamentárias, tendo início na quarta-feira da semana seguinte.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor a partir de 24 de julho de 2017.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Teresina-PI, 12 de julho de 2017.

Rafael Tajra Fonteles  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Of. 243

PORTARIA GSF nº 168 /2017

Teresina, 17 de julho de 2017.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 109, II, da Constituição do Estado do Piauí e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Complementar Estadual nº 13/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí e o Decreto nº 15.555/2014 que regulamenta a concessão de férias a servidor público efetivo, a servidor comissionado e a militar do Estado do Piauí,

**CONSIDERANDO** o Of. CIRCULAR GAB. SEADPREV nº 010/17 que solicita aos órgãos da administração estadual que seja elaborada escala anual de fruição de férias, de modo a evitar o seu acúmulo pelos servidores,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a concessão e programação de férias dos servidores desta Secretaria da Fazenda,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - O servidor efetivo desta Secretaria da Fazenda terá direito a 30 (trinta) dias de férias por ano de exercício correspondente ao ano civil.

§ 1º. O direito para aquisição de férias será a data de admissão do servidor nesta Secretaria.

§ 2º. O período de férias de que trata o *caput* poderá ser gozado de forma integral ou parcelado, em até três etapas, sendo:

- I. 01 (uma) etapa de 30 (trinta) dias corridos;
- II. 02 (duas) etapas, sendo uma de 10 (dez) dias e outra de 20 (vinte) dias corridos;
- III. 02 (duas) etapas de 15 (quinze) dias corridos;
- IV. 03 (três) etapas de 10 (dez) dias corridos.

§ 3º. As férias correspondentes a cada exercício, integrais ou a última etapa, no caso de parcelamento, devem ser gozadas entre o início do período aquisitivo ao qual correspondam e o término do período aquisitivo subsequente.

§ 4º. Na hipótese de parcelamento das férias, deverá transcorrer entre as etapas um período de, no mínimo, 10 (dez) dias de efetivo exercício. Esse interstício não se aplica no caso de gozo de férias referentes a períodos aquisitivos distintos.

**Art. 2º** - As férias relativas ao primeiro período aquisitivo corresponderão ao ano civil em que o servidor civil completar doze meses de efetivo exercício.

Parágrafo Único - Não será exigido interstício para os períodos aquisitivos de férias subsequentes ao primeiro, desde que não sejam concedidos mais de dois períodos de férias em prazo inferior a 12 (doze) meses, com exceção da situação de acúmulo de férias de períodos vencidos.

**Art. 3º** - A *Programação Anual de Férias* dos servidores será elaborada pela chefia imediata e aprovada pelos Superintendentes, Diretores e Gerentes da Secretaria da Fazenda, relativo aos servidores de suas respectivas áreas.

§ 1º. A *Programação Anual de Férias* será elaborada em referência ao exercício seguinte, e aprovada até o dia 30 de novembro de cada ano.

§ 2º. A Assessoria Técnica do Gabinete da Secretaria da Fazenda será responsável pela *Programação Anual de Férias* dos servidores lotados no Gabinete do Secretário, Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais e demais setores ou unidades vinculados ao Gabinete.

§ 3º. A *Programação Anual de Férias* será disponibilizada através do Sistema do Servidor Fazendário, e administrada pela Gerência de Gestão de Pessoas – GEPES.

§ 4º. Na elaboração da *Programação Anual de Férias* a chefia imediata deverá observar, junto aos servidores de suas respectivas áreas, o interesse da administração e se há período de férias vencido, de modo a evitar o acúmulo de até dois períodos de férias.

**Art. 4º** - O período de férias, integral ou parcelado, deverá ser requerido pelo servidor e constar da *Programação Anual de Férias*, previamente elaborada pela chefia imediata, de acordo com o interesse da administração.

§ 1º. Por solicitação do servidor ou a critério da chefia imediata, as férias constantes na *Programação Anual de Férias* podem ser reprogramadas ou parceladas, desde que justificado e obedecido o estabelecido no § 3º do art. 1º, e no art. 7º.

§ 2º. O parcelamento solicitado pelo servidor poderá ser concedido pela chefia imediata que estabelecerá, em comum acordo, o número de etapas e a respectiva duração.

§ 3º. O prazo para alteração da escala de férias por interesse do servidor será de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de início já prevista na *Programação Anual de Férias*.

§ 4º. Para alteração da segunda ou terceira etapas das férias parceladas, o prazo de que trata o parágrafo anterior será de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis.

§ 5º. É dispensada a observância dos prazos previstos nos §§ 3º e 4º deste artigo nas seguintes hipóteses:

- I. Licença para tratamento da própria saúde;
- II. Licença por acidente em serviço;